



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Comissões:

- Legislação, Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
 Obras, Serv. Públicos, Ass. Rurais,
Ecologia, Meio Ambiente
 Educação, Cultura, Turismo e Esportes
 Saúde e Assistência Social
 Fiscalização Financeira e Controle
 Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania
e Segurança Pública
 Vereadores Assessoria Jurídica
Data: 26/06/14 *Divina*

PROJETO DE LEI Nº / 2014.

Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso à Ordem dos Advogados do Brasil – 52ª Subseção Pindamonhangaba, de imóvel que especifica.



Protocolo: 0001943/2014
18/06/2014 - 17:08:45

PLO Projeto de Lei Ordinária 91/2014
Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO À ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - 52ª SUBSEÇÃO PINDAMONHANGABA, DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal, autorizado a conceder o direito real de uso a Ordem dos Advogados do Brasil – 52ª Subseção Pindamonhangaba, do imóvel localizado na Rua Dr. Gonzaga nº 91, no Distrito de Moreira César, cadastrado sob a sigla NE.16.09.09.029.00, com área de terreno de 314,00 m² (trezentos e quatorze metros quadrados), constando a área de prédio construído de 46,50 m² (quarenta e seis metros quadrados e cinquenta décimos quadrados).

Parágrafo único. A área descrita no caput deste artigo destina-se a utilização da OAB 52ª Subseção para atendimento à população carente a implantação da Casa da Cidadania.

Art. 2º. A Concessão de Direito Real de Uso do imóvel descrito no artigo 1º desta Lei terá prazo de vigência de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado, por igual período, a critério do Poder Executivo Municipal, constando do instrumento que formaliza a concessão as respectivas obrigações.

Art. 3º Caso a Entidade não cumpra as exigências legais previstas no contrato de concessão de direito real de uso, o imóvel e eventuais benfeitorias nele construídas, reverterão ao patrimônio do Município, independente de qualquer indenização.

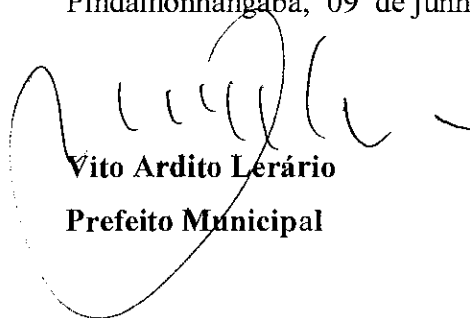


PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º A concessão de direito real de uso do imóvel a que se refere esta Lei, fica dispensada de concorrência pública, dada a existência de interesse público relevante.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 09 de junho de 2014.



Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM N.º 048 / 2014

Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso à Ordem dos Advogados do Brasil – 52ª Subseção Pindamonhangaba, de imóvel que especifica.

**Exmo. Sr.
Vereador
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba**

Senhor Presidente,

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que **autoriza a Concessão de Direito Real de Uso à Ordem dos Advogados do Brasil – 52ª Subseção Pindamonhangaba, de imóvel que especifica.**

O presente projeto visa à concessão de área pública localizada no Distrito de Moreira César, na Rua Dr. Gonzaga nº 91, à OAB/SP 52ª Subseção, para o atendimento às pessoas carentes e instalação da Casa da Cidadania, com o objetivo de oferecer o acesso e atendimento à comunidade, que busca orientação quanto a seus direitos, conforme solicitação da OAB/SP 52ª Subseção nos termos do Ofício nº 61/2014-TOS, cópia anexa.

Com relação à cessão da área, insta observar o artigo 100 da Lei Orgânica Municipal, especialmente no seu parágrafo primeiro, o qual prevê que *“o Município, preferencialmente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência, sendo que esta poderá ser dispensada por lei, quando o uso se destinar à concessionária de serviço público, às entidades assistenciais, ou quando houver relevante interesse público devidamente justificado.”*

Justifica-se o interesse público por ser a OAB/SP por entidade representativa da defesa dos direitos e garantias, e o interesse no atendimento aos munícipes que buscam acesso ao Judiciário.

Segue acostada cópia da matrícula do imóvel.



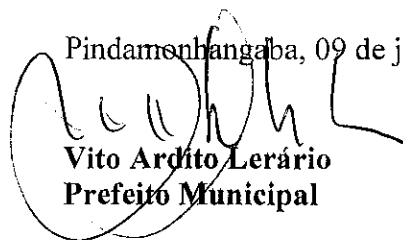
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Portanto Senhores Vereadores, por se tratar de matéria de extrema importância, é fundamental a aprovação do presente projeto, e que reverta em benefícios imediatos para a comunidade, e para isso, invocamos o art.44 da Lei Orgânica Municipal, para que se vote em caráter de urgência, no menor prazo possível.

Portanto Senhores Vereadores, por se tratar de matéria de extrema importância, é fundamental a aprovação do presente projeto, e que reverta em benefícios imediatos para a comunidade, e para isso, invocamos o art.44 da Lei Orgânica Municipal, para que se vote em caráter de urgência, no menor prazo possível.

No ensejo, reiteramos a V.Exa., protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 09 de junho de 2014.



Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal

SAJ/app/ Processo Externo 6574/14